

UG: 140100 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

V - CRÉDITO:

Programa de Trabalho: 04.122.0002.2016
Natureza de Despesa: 339039
Fonte: 1.500.100
Valor: R\$ 107.036,88 (cento e sete mil, trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art.10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

Brasília, 11 de fevereiro de 2026

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2714578

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 11/02/2026

PROCESSO Nº SEI-430002/001497/2025 - Com base no Relatório da Gerência de Recursos Humanos (122792539), no Despacho da Gerência de Contabilidade (122852544) e no Despacho da Assessoria Jurídica (108957262), RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da Sra. Rosane Maria Domingues Torres - ID nº 3219535-4, no valor Total de R\$ 106.251,95 (cento e seis mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), referente à conversão em pecúnia do período da licença prêmio não usufruída. Determino, contudo, que o pagamento seja realizado ordinariamente seguindo a ordem cronológica informada na planilha disponibilizada pela Diretoria de Orçamento e Finanças na data de 19 de janeiro de 2026 (123002890) nos autos do SEI-430002/001459/2025, na forma do art. 8º da Portaria PRODERJ/PRE nº 1.295, de 11 de julho de 2025 (105781604).

Id: 2714615

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 1031 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE VITÓRIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL DE BENS MÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, e em atenção ao disposto no Processo nº SEI-330001/000155/2026, e

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para compor a Comissão de Vitória e Baixa de Vida Útil de bens móveis desta SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP, nos termos dos arts. 23, 78, inciso II, e 79 do Decreto nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, para fins de vitória, avaliação e classificação dos bens inservíveis desta SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP.

Art. 2º - A referida comissão será composta pelos seguintes servidores/funcionários, sem prejuízo de suas funções de origem [sob a presidência do primeiro]:

I - Marcellus Porto Aguiar - Id. Funcional: 4272007-9;
II - Steffani Cristina de Oliveira Duran - Id. Funcional: 5101367-3; e
III - Gilson de Paiva - Id. Funcional: 5034595-8.

§1º Ficam nomeados, como suplentes, os servidores/funcionários:

I - Pedro Paulo Neside da Silva - Id. Funcional: 5147631-2; e
II - Diego Albernaz dos Santos - Id. Funcional: 5151757-9.

Art. 3º - A designação da Comissão tem caráter permanente para atuar nos procedimentos de vitória para baixa patrimonial previstos na legislação vigente que trata da gestão de bens móveis no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - As designações de que trata esta Resolução não representa criação de setor, unidade administrativa, cargo, função ou qualquer outro aumento de despesa.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2026

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2714770

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 12.02.2026

PROCESSO SEI-460001/001630/2023 - HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação vigente, o Processo Eletrônico de Concorrência Eletrônica nº 12/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CASA DA CULTURA EM RIO DAS FLORES-RJ, em favor da R.RITTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, cuja proposta de preços no valor de R\$ 1.698.546,48 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Id: 2714769

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE E PRESIDENTE INTERINO

PORTARIA CONJUNTA EMOP/PRODERJ Nº 02
DE 28 DE JANEIRO DE 2026

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ E O PRESIDENTE INTERINO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 11098, de 08 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2026, Decreto nº 50102 de 14 de janeiro de 2026, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2026 e dá outras providências, Lei Estadual nº 10.276, de 09 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro - PPA - para o período de 2024-2027, e dá outras providências, Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e conforme consta no Processo nº SEI-330003/001957/2024/

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: 1 (um) Link de Dados MPLS - Rede IP Governo - Dedicado com a velocidade de 500Mbps.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026.

III - DE/Concedente: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-EMOP-RJ

UO: 53510
UG: 045200

IV - PARA/Executante: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

UO: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

V - CRÉDITO:

PT: 53510.04122.0002.2016
Natureza de Despesa: 3390.40.13
FR: 1.500.100
Valor: R\$ 46.477,92

Art. 2º - O Executante se obriga a cumprir, integralmente, os ditames estabelecidos na Portaria AGE Nº 10, de 14 de julho de 2023, publicada no D.O. de 17 de julho de 2023, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação no DOERJ, retroagindo à vigência da contratação, a contar de 01/01/2026.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2026

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente da Empresa de Obras Públicas
do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ

LUIZ GALHARDO PESSOA
Presidente Interino do Centro de Tecnologia de Informação
e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

Id: 2714638

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 11/02/2026

PROCESSO Nº SEI-330003/000331/2026 - RECONHEÇO a dívida, em favor da Concessionária CLARO S/A, no valor de R\$12.108,66 (doze mil cento e oito reais e sessenta e seis centavos), para o atendimento das despesas com com Divida de Exercício Anterior, referente a prestação de serviços de Comunicação de Dados de Longa Distância (WAN) conexão Internet para Rede Governo (INFOVIA 3.0), com 10(dez) Links de 15 MBPS (Acesso as DEMANS) e serviços complementares de tecnologia de informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, no mês de DEZEMBRO/2025, com fulcro no despacho index 124977763.

PROCESSO Nº SEI-330003/000331/2026 - RECONHEÇO a dívida, em favor da Concessionária CLARO S/A, no valor de R\$ 19.230,79 (dezanove mil duzentos e trinta reais e setenta e nove centavos), para o atendimento a prestação de serviços Acesso IP Permanente, Dedicado e Exclusivo a Rede Mundial de Computadores - Acesso à INTERNET, sendo 01(um) Link BLD com Velocidade Mínima de 200 Mbps, com Roteador, Incluindo a Configuração, Instalação, Monitoramento e Manutenção no Prédio SEDE/EMOP, no mês de DEZEMBRO/2025, com fulcro no despacho index 124981520.

Id: 2714513

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 05.02.2026
PÁGINA 31 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 02/02/2026

Processo nº SEI-330003/000045/2026

Onde se lê: ...no valor total de R\$ 138.568,19 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos)...

Leia-se ... no valor total de R\$ 138.586,19 (cento e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos)...

Id: 2714514



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2026 às 02:17:18 -0200.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 05/02/2026
PÁGINA 31 - 2ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA ITERJ Nº 359 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

CONSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO INCUMBIDA DE REALIZAR O EXAME DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, PROCESSAMENTO DOS RECURSOS, ASSIM COMO LHE CABE DIRIMIR OU ESCLARECER EVENTUAIS DÚVIDAS OU OMISSÕES, RECEBIDOS EM FUNÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

PROCESSO nº SEI-330005/000061/2026

Onde se lê: III - Nathália Rios Barcelos, ID Funcional nº 5145196-4;

Leia-se: III - Mariane Villela Marinho, ID Funcional nº 5109845-8.

D.O. DE 05/02/2026
PÁGINA 31 - 3ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA ITERJ Nº 360 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COM A FINALIDADE DE AVALIAR E MONITORAR AS PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRADAS COM O INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO.

PROCESSO nº SEI-330005/000061/2026

Onde se lê: III - Nathália Rios Barcelos, ID Funcional nº 5145196-4.

Leia-se: III - Mariane Villela Marinho, ID Funcional nº 5109845-8.

Id: 2714733

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO PRESIDENTE
DE 09.02.2026

EXONERA, com validade a contar de 05 de fevereiro de 2026, HEBERT CHAGAS DA PAIXÃO, ID Funcional nº 5157751-8, do cargo em comissão de Adjunto I, Símbolo DAI-5, da Assessoria de Comunicação, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/003475/2026.

EXONERA, com validade a contar de 05 de fevereiro de 2026, NILTON SÉRGIO SOARES CARDOSO, ID Funcional nº 5123230-8, do cargo em comissão de Coordenador, Símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Usinas, da Vice-Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/003409/2026.

Id: 2714715

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 11.02.2026

ALTERA, com efeitos a contar de 02/06/2026, a composição da Comissão de Fiscalização anteriormente publicada no DOERJ de 24/10/2025, pg. 31, e DESIGNA, a servidora: ANDRESSA MAYARA RIBEIRO FERREIRA, Adjunto I, Id. Funcional nº 5169949-4, substituindo BIANCA MOTA VENEU, Assessora, Id. Funcional nº 51675072, mantendo-se os demais membros da comissão, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI - 330002/012738/2024, a favor da HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., relativo ao Contrato nº 012/2025. - Processo nº SEI- 330002/012738/2024.

Id: 2714759

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 11.02.2026

PROCESSO Nº SEI-330002/003690/2026 - REVOGO a Concorrência nº 004/2023, referente à "Trecho 1 (RJ-104) - Obra de reconstrução de pavimento e projeto executivo - a partir de Marco Zero da RJ-104 pista dupla até o entroncamento com a RJ-106 em Tribobó em uma extensão de 7,8 KM - nos municípios de Niterói e São Gonçalo no Estado do Rio de Janeiro", vinculada ao processo administrativo nº SEI-160002/000591/2022.

Id: 2714756

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEENEMAR/SUPAF Nº 101
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

DESIGNA MEMBROS PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas na Resolução SEENEMAR nº 21 de 21 de março de 2024, bem como no inciso XVII do art. 2º do Decreto Estadual nº 48.650/2023, e nos incisos XIII e XIV do art. 19 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Estadual nº 48.537/2023; e o Processo Administrativo nº SEI-480001/000340/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores THIAGO BARROS DA ROCHA LIMA, portador da ID Funcional nº 5.111.283-3, na qualidade de integrante demandante, o servidor CARLA FRANCO MARTINS, portador da ID Funcional nº 5.162.778-7, na qualidade de integrante técnico e MARCIA ELIZABETH GAZAL, portadora da ID Funcional nº 5.142.352-9, na qualidade de integrante administrativo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação do Gabinete do Secretário.

Art. 2º - Designar os servidores ALINE RODRIGUES SEGURO, portadora da ID Funcional nº 5.162.809-0, na qualidade de integrante demandante, a servidora BRUNA OLIVEIRA VECCHI, portadora da ID Funcional nº 4.327.563-0, na qualidade de integrante técnico e THAIS DIAS LOPES LEAL, portadora da ID Funcional nº 5.156.890-0, na

qualidade de integrante administrativo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Chefia de Gabinete.

Art. 3º - Designar os servidores PEDRO CORRÊA DE MEDEIROS, portador da ID Funcional nº 5.172.479-0, na qualidade de integrante demandante, a servidora ADNARA DE SOUZA FERNANDES, portadora da ID Funcional nº 5.105.671-2, na qualidade de integrante técnico e THIAGO FIGUEIREDO RODRIGUES, portador da ID Funcional nº 5.138.271-7, na qualidade de integrante administrativo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Superintendência de Administração e Finanças.

Art. 4º - Designar os servidores VINÍCIUS DA SILVA RODRIGUES, portador da ID Funcional nº 4.377.560-8, na qualidade de integrante demandante, o servidor SOCRATES KROBEL BACELAR, portador da ID Funcional nº 5.128.467-7, na qualidade de integrante técnico e FE-LIPE DE OLIVEIRA PIRES, portador da ID Funcional nº 5.127.350-0, na qualidade de integrante administrativo e para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 5º - Designar os servidores MARIO DE ABREU BADIOLA, portador da ID Funcional nº 5.148.156-1 na qualidade de integrante demandante, o servidor LEANDRO GRECO DE PINHO, portador da ID Funcional nº 2.676.327-3, na qualidade de integrante técnico e GABRIEL BARBOSA SALLES, portador da ID Funcional nº 5931509, na qualidade de integrante administrativo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Superintendência de Energia Elétrica.

Art. 6º - Designar os servidores LUIZA FERREIRA DA SILVA PRES-TA, portadora da ID Funcional nº 5.129.216-5, na qualidade de integrante demandante, a servidora MAIRA CASTRO CAMPOS DE ALMEIDA, portadora da ID Funcional nº 5.153.064-3, na qualidade de integrante técnico e CAROLINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, portadora da ID Funcional nº 5.138.275-0, na qualidade de integrante administrativo e para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Subsecretaria Adjunta de Energia.

Art. 7º - Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação praticar todos os atos que lhe sejam afetos conforme o previsto no Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 e Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023.

Art. 8º - Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete também a Equipe de Planejamento da Contratação, acompanhar e apoiar no que for determinado pelas áreas responsáveis as atividades presentes na execução da etapa de planejamento da contratação, conforme definido a seguir:

I - Integrante demandante: Identificar as necessidades do setor e formalizar a demanda por intermédio do Documento de Formalização da Demanda, na forma do inciso XVIII, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 48.650 de 23 de agosto de 2023.

II - Integrante técnico: Analisar o Documento de Formalização da Demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, na forma inciso XIX, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 48.650 de 23 de agosto de 2023

III - Integrante administrativo: Prestar auxílio aos setores demandantes na elaboração dos documentos preliminares das contratações públicas, na forma do inciso XVI, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 48.650 de 23 de agosto de 2023

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições anteriores.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026

JONAS FERREIRA GUEDES FILHO
Superintendente de Administração e Finanças

Id: 2714584

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 142 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA DAS REGULADAS POR ESTA AGENERSA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220007/003073/2023, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso IV do Artigo 4º da Lei nº 4.556/2005,

- o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei Estadual 6364/2012,

- o disposto no Artigo 28 do Decreto nº 38.618/2005,

- as determinações do Art. 4º da Deliberação nº 4485/2025,

- o disposto nas alíneas "b" e "f", inciso III, e "c" e "g", inciso IV, do Artigo 29 do Regimento Interno desta Autarquia, e

- o disposto no inciso VII do Artigo 46 do Regimento Interno desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - As Reguladas ficam obrigadas a encaminhar, por meio do Protocolo Geral da AGENERSA ou o Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, as Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas, em até 60 (sessenta) dias após a publicação ou o primeiro dia útil após o prazo de 1º de junho de cada exercício, previsto em contrato, o que ocorrer primeiro, acompanhadas de relatório e parecer elaborados por empresa de Auditoria Independente com registro regular na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo Único - Adicionalmente, os documentos deverão ser encaminhados também em arquivo Excel, editáveis e com as referidas fórmulas utilizadas nas células, caso haja;

Art. 2º - Caberá à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apurar e realizar análise dos seguintes Indicadores Financeiros:

I - Índices de Liquidez:

- Liquidez Corrente;
 - Liquidez Seca;
 - Liquidez Imediata;
 - Liquidez Geral.
- II - Índices Financeiros:

- Margem Líquida;
 - Margem Bruta;
 - Margem Econômica;
 - Retorno sobre os Ativos (ROA);
 - Retorno sobre o Investimento (ROI);
 - Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE);
 - Grau de Alavancagem Financeira (GAF);
 - Endividamento Geral;
 - Endividamento Financeiro;
 - Custo Médio Financeiro;
 - Cobertura de Juros;
 - Cobertura de Caixa;
 - Grau de Intensidade de Capital;
 - Giro dos Ativos;
 - Prazo médio de recebimento;
- III - Indicadores de Custo de Capital:

- Custo de Capital de Terceiros (Ki);
 - Custo do Capital Próprio (Ke);
 - Custo Médio Ponderado do Capital (WACC).
- IV - EBITDA (LAJIDA):

a) Margem EBITDA (LAJIDA);
V - EVA.

Art. 3º - A CAPET encaminhará à SECEX Parecer Técnico contendo a apuração e a análise dos índices previstos no Art. 2º.

Parágrafo Único - A CAPET terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para emitir e encaminhar os Pareceres Técnicos à SECEX, a contar da data de entrega das Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas pelas Reguladas.

Art. 4º - A CAPET deverá incluir nos futuros pareceres técnicos a análise das demonstrações financeiras dos últimos 2 (dois) exercícios fiscais, bem como a análise da evolução da conta contábil do ativo intangível da Concessionária.

Art. 5º - A CAPET constituirá banco de dados com a evolução dos índices, incluindo séries históricas, planilhas, memórias de cálculo e os documentos originais recebidos das Reguladas.

Art. 6º - Fica revogada a Instrução Normativa n.º 108, de 28 de agosto de 2023.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2714525

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 143 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

IMPLEMENTA A POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (PPDP) NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AGENERSA).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-480002/005337/2025, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e sua regulamentação pelo Decreto nº 43.597, de 17 de maio de 2012,

- o disposto na Lei nº 12.965, de 23 de junho de 2014 - Marco Civil da Internet,

- o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais),

- o disposto no Decreto nº 48.891, de 24 de Janeiro de 2024 que institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

- o disposto na Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02 de 28 de abril de 2022, que regulamenta os procedimentos de Segurança da Informação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a serem adotados pelos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro,

- a Portaria PRODERJ/PRE Nº 825, de 26 de fevereiro de 2021, que institui a Estratégia da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - EGTIC/RJ, notadamente o art. 1º, IV, que prevê a instituição de Instruções Normativas para a efetivação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado do Rio de Janeiro, bem como o art. 11, do Anexo B, que trata de ações de governança voltadas à segurança da informação e à proteção de dados,

- a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 - Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Sistemas de Gestão de Segurança da Informação e a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 - Técnicas de segurança para gestão da privacidade da informação, e

- a decisão proferida pelo Conselho Diretor na XX Reunião Regulatória, realizada em XX;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) no âmbito da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, conforme Anexos I e II.

Art. 2º - Os casos omissos e eventuais dúvidas suscitadas serão objeto de avaliação e decisão por parte deste Conselho Diretor.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ANEXO I

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (PPDP) NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) visa explicitar as diretrizes aplicadas no âmbito da AGENERSA para garantir um tratamento de dados pessoais seguro e responsável, mediante observância das legislações vigentes e regulações pertinentes que versam sobre privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, assegurando os direitos conferidos aos titulares, baseando-se nas recomendações propostas pelas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, NBR ISO/IEC 27701:2019 e NBR ISO/IEC 29100:2020, reconhecidas mundialmente como códigos de prática para a gestão da Segurança da Informação e Privacidade, bem como nas legislações vigentes, tanto no âmbito Estadual quanto no âmbito Federal, sobretudo na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

na Lei nº 12.965, de 23 de junho de 2014, denominada Marco Civil da Internet, e no Decreto nº 48.891, de 24 de Janeiro de 2024 denominado Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da AGENERSA aplica-se a todo e qualquer servidor ou funcionário, pertencente aos quadros do órgão ou seus prestadores de serviço, nas suas diversas formas, aos fornecedores, parceiros e cidadãos, sendo cada um, no seu respectivo papel de atuação, responsável por proteger a privacidade e a integridade dos dados pessoais tratados pelo órgão, zelando pelo respeito aos princípios basilares da Proteção de Dados Pessoais, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, e objetiva para facilitar a compreensão de todos os envolvidos nas operações de tratamento de dados dos titulares. É dever de todos os servidores e colaboradores da AGENERSA realizarem a leitura do documento e aplicá-lo no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO II

TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para melhor compreensão da lei e normas a serem aplicadas é necessário conceituar os termos e definições utilizadas na atividade de tratamento de dados pessoais. Para os fins desta política, considera-se:

I. **Agentes de tratamento:** são pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizam o tratamento de dados pessoais, podendo ser classificado como controlador ou operador;

II. **Anonimização:** meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

III. **Armazenamento:** é a ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado;

IV. **Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em todo o território nacional;

V. **Aviso de Privacidade:** é o documento em que a organização comunica a um titular ou a um grupo de titulares, como seus dados pessoais são tratados, quais são os tipos utilizados, para qual(is) finalidade(s), com quem são compartilhados, quais medidas de segurança são adotadas, por qual período, dentre uma série de outras informações responsáveis por garantir transparência para os donos dos dados pessoais;

VI. **Coleta:** é o recolhimento de dados com finalidade específica;

VII. **Controlador:** é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VIII. **Consentimento:** é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

IX. **Cookies:** são pequenos arquivos que são salvos no computador dos usuários de internet a armazenar as preferências e outras informações usadas nas páginas da web que visitam;

X. **Crianças e adolescentes:** considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela de 12 (doze) anos de idade completos até 18 (dezoito) anos de idade incompletos;

XI. **Dado anonimizado:** dado relativo a um titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento;

XII. **Dado pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIII. **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural;

XIV. **Due diligence:** procedimento prévio de avaliação em privacidade aplicado aos terceiros com os quais se pretende contratar;

XV. **Eliminação:** é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XVI. **Encarregado de dados:** trata-se da pessoa indicada pelo controlador ou pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

XVII. **Violação de dados pessoais:** qualquer evento adverso confirmado que viole a segurança de dados pessoais. Estes incidentes podem incluir acesso não autorizado, acidental ou ilícito, que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita;

XVIII. **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador - cujas instruções, limitações e finalidades impostas devem ser obedecidas, em conformidade com as disposições da LGPD;

XIX. **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP):** normas e processos internos que assegurem o cumprimento abrangente da legislação de proteção de dados pessoais, estabelecidos e implementados pelo agente de tratamento;

XX. **Pseudonimização:** tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

XXI. **Titular de dados pessoais:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XXII. **Tratamento de dados pessoais:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração da informação.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIO DE PRIVACIDADE

Art. 4º - O tratamento de dados pessoais ocorrerá sempre em concordância com a boa-fé e os seguintes princípios:

I. **Finalidade:** o tratamento de dados deverá ser realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II. **Adequação:** o tratamento de dados pessoais deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III. **Necessidade:** o tratamento de dados pessoais deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV. **Livre acesso:** é a garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

V. **Qualidade dos dados:** é também uma garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI. **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII. **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII. **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX. **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;